

## **CONCURSO PÚBLICO N.º 6/DGE/2019**

### **PROGRAMA DE CONCURSO**

#### **Aquisição de 1600 Camas de Campanha**

##### **Artigo 1.º**

###### **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Direção-Geral da Educação, doravante designada DGE, pessoa coletiva n.º 600084809, com sede em Lisboa, na Avenida 24 de Julho, n.º 140, 1399-025, abreviadamente designada por DGE e devidamente representada por José Victor dos Santos Duarte Pedroso, na qualidade de Diretor-Geral da Direção-Geral da Educação, com poderes para o ato, conforme resulta, respetivamente, do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, na alínea m) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e ainda de acordo com o Despacho n.º 4575/2019, de 16 de abril de 2019, publicado na 2ª. Série do Diário da República n.º 86, de 6 de maio de 2019.

##### **Artigo 2.º**

###### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor-Geral da Educação, José Victor dos Santos Duarte Pedroso, no uso de competência que lhe foi delegada pelo ante referido Despacho n.º 10329/2016, de 4 de agosto.

##### **Artigo 3.º**

###### **Plataforma eletrónica**

O presente concurso, que reveste a forma de concurso público, corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, doravante designada plataforma.

##### **Artigo 4.º**

###### **Órgão competente para prestar esclarecimentos**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do órgão competente para a decisão de contratar.
2. Os esclarecimentos devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, para a plataforma, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. A prestação dos esclarecimentos é feita por escrito, na plataforma, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. As peças que constituem o procedimento - o presente programa, o caderno de encargos e o anúncio - são integralmente disponibilizadas na plataforma.

#### **Artigo 5.º**

##### **Critério de adjudicação**

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 74º do CCP, sendo avaliado o mais baixo preço ou custo.
2. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
3. O critério de desempate adotado será o método de sorteio em data e hora a definir pela entidade adjudicante. Serão convidados a assistir ao sorteio, a realizar nas instalações da DGE, todos os concorrentes. O ato será praticado independentemente do número de concorrentes presentes. O sorteio será realizado pelos elementos que constituem o júri.

#### **Artigo 6.º**

##### **Modo e prazo de apresentação das propostas**

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na plataforma até às 23h59m do 6º dia a contar da data da publicação do anúncio do presente procedimento no Diário da República.

#### **Artigo 7.º**

##### **Idioma dos documentos da proposta**

As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

#### **Artigo 8.º**

##### **Documentos integrantes da proposta**

1. A proposta deve conter a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do caderno de encargos, do qual faz parte integrante.
2. A proposta, para além dos documentos exigidos nos números anteriores, deve ainda vir instruída com os seguintes elementos:
  - a) Nota justificativa do preço proposto;
  - b) As propostas devem mencionar expressamente que ao preço apresentado acresce IVA, indicando a taxa aplicável, se for o caso;

- c) Condições de pagamento;
  - d) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
  - e) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 71.º do CCP, caso essa situação se verifique;
  - f) Quaisquer outros documentos que se considerem indispensáveis à apresentação da proposta, nomeadamente, na parte relativa aos respetivos atributos.
3. A proposta deve vir acompanhada da Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
4. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor.
5. No caso de o concorrente ser um agrupamento, a proposta deve ainda ser acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Indicação da morada e contactos para efeitos de notificações;
  - b) Declaração de cada entidade membro do agrupamento da sua intenção de consorciar, no caso de adjudicação;
  - c) Cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP.

#### **Artigo 9.º**

##### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

É de sessenta e seis (66) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas, contados da data do termo fixado para a apresentação das mesmas.

#### **Artigo 10.º**

##### **Propostas variantes**

- 1. Não é permitida a apresentação de propostas variantes.
- 2. O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

#### **Artigo 11.º**

##### **Documentos de habilitação**

- 1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Caderno de Encargos;
  - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art. 55.º do CCP. Para efeitos de prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do referido art. 55.º, é aceite a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido por autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontrem satisfeitos;
2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
  3. Quando, pela sua natureza, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
  4. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 na plataforma, ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através do seguinte endereço eletrónico [compras.publicas@dge.mec.pt](mailto:compras.publicas@dge.mec.pt).
  5. Quando os documentos mencionados na alínea b) do n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação ou reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
  6. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa aos documentos referidos na alínea anterior, é dispensada a sua apresentação ou a indicação prevista no número anterior.
  7. No caso de não emissão dos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
  8. A entidade adjudicante concede ao adjudicatário um prazo de 5 dias para suprimir as irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art. 86.º do CCP.

#### **Artigo 12.º**

#### **Preço base**

O preço base, para efeitos do presente procedimento, é de € 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### **Artigo 13.º**

#### **Caução**

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida prestação de caução ao adjudicatário.

### **Artigo 14.º**

#### **Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário**

1. Em caso de adjudicação a agrupamento de entidades, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ao abrigo da legislação em vigor.
2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá a função de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

### **Artigo 15.º**

#### **Fundamentação da escolha do procedimento**

O presente procedimento por concurso público é adotado nos termos do disposto na alínea b) do artigo 20º e artigo 130º e seguintes do CCP.

### **Artigo 16.º**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente Programa for omissis observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.

**O Diretor-Geral**

**José Victor Pedroso**